

**LEI Nº 786, DE 06 DE NOVEMBRO DE 1995.\***

Publicado no Diário Oficial nº 472

Revogada pela Lei nº 843 de 21/06/1996.

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a oferecer as garantias que especifica e dá outras providências.**

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É o Chefe do Poder Executivo autorizado a garantir o financiamento que a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Tocantins CODETINS contrate com o Banco do Brasil S/A, destinado à aquisição de máquinas e equipamentos junto à MITSUBISHI CORPORATION, que serão empregados no Projeto "Patrulhas Mecanizadas".

§ 1º. A garantia de que trata o *caput* deste artigo será oferecida em parcelas das quotas, pertencentes ao Estado do Tocantins, do Fundo de Participação dos Estados, conferindo-se ao Banco do Brasil S/A poderes para que possa ser prontamente exequível.

§ 2º. Os poderes conferidos ao Banco do Brasil S/A, no parágrafo anterior, só poderão ser exercidos na hipótese de a CODETINS não efetuar, nos respectivos vencimentos, o pagamento das obrigações que vier a assumir em razão do financiamento de que trata a presente lei.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 06 dias do mês de novembro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

**JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS**  
Governador do Estado